**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 031/2025, de 07 de agosto de 2025.**

**Dispõe sobre a instalação de redutores de velocidade (quebra-molas) nas vias do Município de Icapuí, e dá outras providências.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprova e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a instalação, padronização e fiscalização de redutores de velocidade do tipo lombada (quebra-molas) nas vias públicas do Município de Icapuí.

**Art. 2º** A construção de redutores de velocidade (quebra-molas) somente poderá ser realizada mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Infraestrutura E/ou do órgão de trânsito responsável – Autarquia de Transito do Municipal de Icapuí – ATMI.

**Art. 3º** A solicitação para instalação de quebra-molas poderá ser feita por:
I – Requerimento formal de cidadãos, com no mínimo 30 (trinta) assinaturas de moradores da via afetada;
II – Associações comunitárias legalmente constituídas;
III – Iniciativa da administração pública com base em estudos técnicos.

**Art. 4º** A instalação dos redutores de velocidade deverá seguir as diretrizes técnicas previstas na Resolução nº 600/2016 do CONTRAN ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 5º** Todo quebra-molas instalado deverá:
I – Ter sinalização horizontal (pintura refletiva no solo) e vertical (placa de advertência);
II – Seguir rigorosamente os padrões de altura, largura e inclinação definidos pelo CONTRAN;
III – Ser precedido de sinalização adequada com distância mínima conforme regulamentação vigente.

**Art. 6º** É vedada a construção de quebra-molas por iniciativa própria de moradores, comerciantes ou terceiros sem prévia autorização do Poder Público Municipal.

**Art. 7º** A construção irregular de quebra-molas sujeitará o responsável às seguintes penalidades:
I – Notificação imediata;
II – Remoção do obstáculo às expensas do infrator;

III – Aplicação de multa administrativa, conforme regulamento/decreto da Prefeitura Municipal de Icapuí.

**Art. 8º** A manutenção, conservação e fiscalização dos quebra-molas autorizados competem à Prefeitura Municipal de Icapuí, por meio do órgão competente.

**Art. 9º** Esta Lei será nomeada de "**Lei Marciel de Freitas Rebouças**".

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento municipal.

**Art 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUI-CE, aos 07 de agosto de 2025.

**João Paulo de Sousa Rebouças**
Vereador